

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO (Art. 6º, alínea a XXIII, da Lei 14.133/21)

1.1. O presente Termo de Referência tem como CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E RODOFLUVIAIS DESTINADAS AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES INSERIDOS NO PROGRAMA DO TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO DO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA.

1.2. As propostas de preços deverão atender às especificações e quantidades contidas no Anexo I deste Termo de Referência.

1.3. A descrição, quantidade e unidade de medida indicados na planilha descritiva foram obtidos através da necessidade/demanda realizados pelo setor técnico do Programa de Atendimento ao Tratamento Fora Domicílio – TFD por intermédio do Departamento de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação Municipal, conforme formalizado do DFD e que implicará na qualidade dos serviços prestados à Administração visando atender as necessidades do demandante.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (Art. 6º, alínea a, XXIII, da Lei 14.133/21)

2.1. O prazo de vigência do contrato/empenho será até 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, limitado até de 5 (cinco) anos, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

2.2. Em caso de comprovada superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade do adjudicatário e que altere substancialmente as condições de seu cumprimento, será examinado eventual pedido de prorrogação.

3- DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/21)

3.1. Trata-se da necessidade Contratação De Empresa Para Fornecimento De Passagens Rodoviárias E Rodoflúvias Destinadas Aos Pacientes E Acompanhantes Inseridos No Programa Do Tfd – Tratamento Fora Do Domicílio Do Município De Abaetetuba, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/Pa.

3.2. A presente contratação visa atender à demanda contínua de transporte de pacientes e seus respectivos acompanhantes cadastrados no Programa Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para realização de consultas, exames, tratamentos e procedimentos médicos na capital de Belém/PA, com retorno à cidade de origem, Abaetetuba/PA.

3.2. A logística de transporte é essencial para o cumprimento dos objetivos do Programa TFD, conforme Portaria nº 55/1999 do Ministério da Saúde. Muitos pacientes não têm condições financeiras de custear o deslocamento até a capital, sendo responsabilidade da administração pública garantir esse suporte. A contratação visa garantir regularidade, previsibilidade, conforto e segurança no deslocamento.

3.3. Considerando que o programa do TFD consiste na garantia de fornecimento de passagens para paciente e/ou acompanhante, de acordo com o deferimento do processo de TFD, bem como laudo

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

médico justificando a inclusão do acompanhante no decorrer do tratamento, fazendo-se de suma importância à garantia de continuidade dos serviços prestados.

3.4. A Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba é responsável por garantir o acesso da população a serviços de saúde especializados, conforme preconiza o SUS. Parte significativa da população atendida necessita de procedimentos e consultas médicas especializadas indisponíveis no município, sendo encaminhada pela Central de Regulação para hospitais e clínicas de referência em outros municípios, optando pela obtenção do fornecimento visando:

- 3.4.1 Fornecimento de **passagens rodofluviais e rodoviárias**, nos trechos **Abaetetuba/Belém/Abaetetuba**;
- 3.4.2 Atendimentos de forma programada, conforme cronograma repassado pela coordenação do TFD;
- 3.4.3 Emissão antecipada e garantida das passagens para pacientes e acompanhantes;
- 3.4.4 Atendimento em horário comercial, com suporte remoto/telefônico e presencial;
- 3.4.5 Possibilidade de reagendamento conforme alterações médicas

3.5. Foi realizado levantamento de prestadores locais que atuam nos trechos mencionados. Observou-se que há empresas de transporte regular habilitadas junto à ARCON/PA (ou entidade reguladora correspondente), com estrutura para emissão de passagens e apoio a contratos institucionais. Não há viabilidade técnica ou legal de execução direta do serviço pelo ente público.

3.6. Ante o exposto, fazem-se necessária medidas a fim de promover a garantia da manutenção do atendimento aos pacientes usuários do programa de TFD, sendo, portanto, preciso a abertura de processo para contratação para fornecimento das passagens rodoviárias e rodofluviais intermunicipais para atendimento dos pacientes do referido programa, para o público alvo inserido no TFD, nas especialidades que não são garantidos no município. Vale ressaltar que atualmente o setor do TFD encaminha frequentemente pacientes para os municípios de Belém-PA, Ananindeua-PA e Marituba-PA com agendamentos de consultas e/ou exames, nas mais diversas especialidades, exames de média e alta complexidade (ressonâncias, cintilografia, cateterismo etc...), quando não contemplado pelo município de Abaetetuba.

3.6. Ademais, diante da identificação que não há contrato vigente para o atendimento desse serviço, visto que a não garantia das passagens implicará em retrocesso no tratamento dos usuários, considerando que as marcações de consultas dependem da Central Estadual além do Departamento de Regulação de Belém, ambos responsáveis em liberar consultas e/ou exames, para os 144 municípios do Estado.

3.7. Diante do exposto, solução mais adequada à necessidade esta na Contratação de empresa para Fornecimento De Passagens Rodoviárias E Rodofluviais Destinadas aos Pacientes e Acompanhantes Inseridos No Programa Do TFD – Tratamento Fora Do Domicílio do Município de Abaetetuba, assegurando o direito constitucional à saúde à população Abaetetubense.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, inc. XXIII, c, da Lei nº 14.133/21)

4.1. Solução escolhida: A presente contratação tem por objeto a Contratação De Empresa Para Fornecimento De Passagens Rodoviárias E Rodofluviais Destinadas Aos Pacientes E Acompanhantes Inseridos No Programa Do Tfd – Tratamento Fora Do Domicílio Do Município De Abaetetuba, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/Pa.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

4.2. Além dos processos de TFD ativos, com pacientes já em tratamento ocorrendo retornos assim como os que já estão cadastrados aguardando consultas/exames, cirurgias, informamos há mensalmente o cadastramento de inúmeros pacientes, através do encaminhamento das especialidades clínicas ofertadas pela rede pública municipal de saúde de Abaetetuba. O fornecimento será prestado de forma periódica, mediante requisições específicas de cada unidade, e com execução técnica conforme descrito no Termo de Referência.

4.3. No que tange a forma de contratação dos itens descritos no ETP, foram encontradas as seguintes soluções:

4.3.1. **Solução 1:** Buscar atas de registro de preços ou intenções de registro de preços disponíveis para a realização de adesão ou inclusão da demanda do órgão com objeto similar ao do presente estudo;

4.3.2. **Solução 2:** Realizar a compra/locação de frota de veículos para o traslado do TFD;

4.3.3. **Solução 3:** Realizar licitação própria, por meio da modalidade Pregão, na forma eletrônica para contratação de empresa especializada para fornecimento, de forma parcelada, de passagens rodoviárias / rodoflúvias intermunicipais, para atender as demandas do TFD da Secretaria Municipal de Saúde de Abaetetuba/PA.

4.4. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.4.1. Após análise das soluções de contratação do objeto, conclui-se que:

4.4.1.1. **Quanto a Solução 1:** Em uma busca nos portais de transparência oficiais e órgãos de controle e divulgação de compras públicas não foram identificadas Intenção de Registro de Preços ou Atas de registro de Preços similar ou compatível ao objeto em tela, tornando inviável a escolha da solução para a administração.

4.4.1.2. **Quanto a Solução 2:** Considerando que a administração não dispõe de recursos suficientes para o custo de 01 (um) ou mais veículos de grande porte para atendimento das necessidades supracitadas e ademais os custos adicionais indiretos (Combustível, motorista, manutenção, taxas, multas, seguro, etc...). Tornando-se a opção muito onerosa a administração pela conclusão em adquirir a frota própria de veículos. E, em uma possível locação, teria o mesmo custo, substituindo o valor da compra dos veículos pelo valor mensal da locação.

4.4.1.3. **Quanto a Solução 3:** Considerando os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência para operacionalização dos serviços de saúde ofertados pela rede pública municipal atualmente, bem como a melhor relação custo-benefício para o atendimento da demanda ampliação dos serviços, visto que tal objeto já atendeu as demandas anteriormente (2023 e 2024) onde demonstrou ser a mais vantajosa e eficiente para a Administração neste momento, levando em consideração o custo benefício, maior controle e habitualidade com os usuários do programa nesse caso sendo a opção indicada pela área técnica, pois somente efetuará o pedido apenas se houver a necessidade necessária para os destinos, com viagens diárias de segunda a domingo, tornando-se a Contratação de empresa para Fornecimento De Passagens Rodoviárias E Rodoflúvias Destinadas aos Pacientes e Acompanhantes Inseridos No Programa Do TFD – Tratamento Fora Do Domicílio do Município de Abaetetuba mais vantajosa para a Administração.

5- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, d, da Lei 14.133/21)

5.1. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (SESSENTA) DIAS a contar da data de abertura das Propostas de Preços.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

5.2. O fornecedor deverá declarar em sua proposta de preços que a prestação dos serviços cumpre as exigências de sustentabilidade ambiental previstos no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012.

5.3. Deverá declarar, ainda, que tem pleno conhecimento de todos os custos e condições necessárias para à regular execução do objeto ofertado em sua proposta de preços.

5.4. O fornecedor também deve declarar que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.

6- INDICAÇÃO DO LOCAL DE ENTREGA E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS (Art. 40, § 1º, II, da Lei 14.133/21)

6.1. O objeto quando solicitados pelo órgão solicitante, deverão ser fornecido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contados a partir da ordem de fornecimento, salvo em condições emergenciais nas quais deverão ser realizados de imediato, dentro do horário de expediente, entre 08h e 12h, e 14h e 18h, obedecendo as especificações exigidas neste documento.

6.2. A contratada deverá executar o objeto no local determinado pelo órgão solicitante, no qual os preços cotados deverão estar inclusos os custos com material, transporte, garantias e quaisquer outras despesas para a execução do objeto.

6.3. A contratada deverá apresentar relatório dos quantitativos fornecidos, juntamente com as Notas fiscais correspondentes, informando, discriminadamente: Locais, datas, quantidade, local de embarque e desembarque e trecho percorrido, a fim de possibilitar o atesto pela Secretaria.

6.4. Para o seu recebimento, o agente fiscal verificará a qualidade e especificação do fornecimento executados em consonância com a proposta ofertada, realizará a conferência do documento fiscal e atestará o recebimento em seu verso.

6.5. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

7- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/21)

7.1. Consiste o presente processo de licitação para aquisição de FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS E RODOFLUVIAIS DESTINADAS AOS PACIENTES E ACOMPANHANTES INSERIDOS NO PROGRAMA DO TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO em ônibus semi-leito já que esse tipo de veículo com saída de Abaetetuba, Belém ou outros municípios quando forem necessários.

7.2. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme demanda da Administração, respeitando os prazos estabelecidos no contrato e as necessidades do setor requisitante.

7.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento quando solicitado pelo contratante, garantindo que o fornecimento esteja em conformidade com as especificações técnicas exigidas, com garantia de alterações, remarcações quando for o caso.

7.4. A execução do contrato também prevê a responsabilidade da contratada em relação à o fornecimento em desacordo com as especificações no prazo máximo estabelecido pelo contrato, sem custos adicionais para a Administração Pública.

7.5. A fiscalização da execução do objeto será realizada por servidor designado pela SESMAB, que verificará o cumprimento das exigências contratuais e a conformidade do serviço prestado.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

8 – DA GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6, XXIII, I, da Lei 14.133/21)

8.1. A comunicação entre Contratante e Contratada ocorrerá por meio telefônico, e-mail ou de reunião ordinária a ser definida em acordo com o fornecimento do objeto, ou em caso excepcional, através de reunião extraordinária, marcada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

8.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

8.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o fornecimento será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, sendo este o servidor **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO COSTA - MATRICULA Nº 013436**, (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

8.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

8.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

8.7. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 3º).

8.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados. (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

8.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante. (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 121).

8.11. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

8.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.13. A SESMAB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, g, da Lei 14.133/21)

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

9.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

9.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.

9.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

9.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;

9.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

10- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, XXIII, h, da Lei 14.133/21)

10.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto, conforme disciplinado no edital.

10.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão as previstas no edital.

10.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor, no que couber, serão:

10.3.1. Apresentação de Atestado (s) de Capacidade Técnica expedido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel que identifique o(s) mesmo(s), assinados, datados e os signatários devidamente identificados com o nome e cargo, que comprove que a empresa licitante forneceu/ou fornece itens em quantidades e características ao objeto desta licitação.

10.3.2. O quantitativo deverá ser de pelo menos 50% (cinquenta por cento) “da aquisição pretendida”, ou seja, esse quantitativo deve se referir ao “somatório” de TODOS OS ITENS QUE A EMPRESA ARREMATAR, desde que sejam pertinentes e compatíveis com o solicitado conforme artigo 67, § 2º da Lei 14.133/21.

10.3.3. A empresa deverá estar devidamente registrada no Registro ou Inscrição da Empresa na ARCON-PA e na ANTT, quando couber.

10.3.4. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo total estimado da contratação é de **R\$ 1.728.960,00 (um milhão setecentos e vinte e oito mil novecentos e sessenta reais)**.

11.2. O custo unitário estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio dos lances em observância ao Art. 18 § 1º, inciso VI e Art. 24 da Lei Federal 14.133/21.

11.3. A depender do mercado, a publicação do orçamento estimado da contratação ocasiona o

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

chamado efeito âncora, elevando os preços das propostas ao mais próximo possível do valor de referência da administração. Nessas situações, a consagração de princípios próprios da administração pública (interesse público e eficiência, sobretudo) recomendam que o preço orçado pela administração seja mantido sob sigilo até o fim da disputa no certame.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste certame correrão no presente exercício à conta da dotação orçamentária a seguir indicada:

1502 Fundo Municipal de Saúde

10.122.1004.2.124 Gestão e Operacionalização das Atividades da Secretaria de Saúde.

10.302.1002.2.140 Encargos com Tratamento Fora do Domicílio - TFD.

3.3.90.33.00 Passagens e Despesas com Locomoção.

3.3.90.33.99 Outras despesas com locomoção.

10.302.1002.2.141 Gestão da Rede de atenção a Urgência e Emergência – Teto MAC.

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

3.3.90.39.99 Outros serviços de Terceiros – PJ.

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DAS PENALIDADES

13.1. A empresa que se recusar a executar o fornecimento do objeto contratual, ou realizá-los em discordância com as condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, motivará a rescisão contratual e aplicação das penalidades previstas nos artigos 156 ao 163 da Lei 14.133/21, cabendo defesa prévia, recurso e vistas do processo, nos termos da mesma lei.

14. DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

14.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, estabelecido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, devendo haver requerimento do contratado.

14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

14.7. O reajuste será registrado por apostilamento.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As normas que disciplinam este termo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade da contratação.

15.2. O fornecimento deverá atender as especificações conforme este termo. Não serão aceitos, em hipótese alguma, itens fora do que foi especificado na Proposta ou contrato ou fora das normas permitidas por lei.

15.3. Consta nos autos ETP, consoante Art. 14 da IN SEGES nº 58/2022.

15.4. Fica estabelecido o Foro do Abaetetuba/PA, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Abaetetuba/PA, 08 de agosto de 2025.


Maria do Socorro Pinheiro Costa
Tratamento Fora Domicílio – TFD


Ana Karina Barreto Ribeiro
Departamento de Regulação, Auditoria, Controle e
Avaliação

Ana Karina Barreto Ribeiro
Coordenadora do DRACA
Portaria nº 016/2025

De acordo:


RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba
Portaria nº 002/2025-GP

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESMAB

ANEXO I- DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADES E UNIDADE DE MEDIDA DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
001	FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOFLUVIAL NOS TRECHOS: ABAETETUBA-PA/BELÉM-PA - BELÉM-PA/ABAETETUBA-PA	UND	24.000
002	FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS (VIA ALÇA VIÁRIA) NOS TRECHOS: ABAETETUBA-PA/BELÉM-PA - BELÉM-PA/ABAETETUBA-PA	UND	24.000

Abaetetuba/PA, 08 de agosto de 2025.


Maria do Socorro Pinheiro Costa
Tratamento Fora Domicílio – TFD


Ana Karina Barreto Ribeiro
Departamento de Regulação, Auditoria, Controle e Avaliação

Ana Karina Barreto Ribeiro
Coordenadora do DRAC
Portaria nº 016/2025

De acordo:


RAIMUNDA ROSA RODRIGUES CARVALHO
Secretária Municipal de Saúde de Abaetetuba
Portaria nº 002/2025-GP